LEI Nº 5.952, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS NOS ESTABELECIMENTOS ROTATIVOS DENOMINADOS ÁREA AZUL NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 06.02.12 aprovou o Projeto de Lei nº 3.744, de 01.08.11;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeita municipal para a devida sanção na data de 08/02/12, tendo esta então remetido à apreciação da Câmara Veto Total ao referido projeto de lei;

Considerando, que submetido o referido Veto à discussão e votação regimental na reunião ordinária de 06/03/12, foram obtidos dez votos por sua rejeição, sendo a decisão unânime da Câmara Municipal comunicada à prefeita municipal na data de 08/03/12;

Considerando, que a chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a não cobrança de tarifas para os veículos utilizados por idosos e no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, nos estacionamentos rotativos denominados de Área Azul no Município de Frutal.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Parágrafo Único Enquanto a Administração Municipal não uniformizar estas credenciais identificativas, para comprovação da idade valerá qualquer documento oficial que contenha a data de nascimento da pessoa.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. **4º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, em 12 de março de 2012.

124 anos de Emancipação do Município de Frutal

Vereador **José Adão da Silva**
Presidente